

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº0021021-57.2022.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 21 de [redacted] de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(350/2022-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO PRELIMINAR – DECISÃO PROFERIDA PELA CORREGEDORIA PERMANENTE ANULADA, NO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM BASE NO PODER HIERÁRQUICO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo (fls. 166/172) interposto por B. S. F., representado por sua curadora especial, E. S., contra a r. sentença (fls. 136/142) que, nos autos da apuração preliminar instaurada para averiguar a prática de infração disciplinar decorrente da ausência de comunicação específica sobre doença incapacitante para o trabalho, aplicou ao [redacted] Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital a pena de repreensão, por inobservância de dever funcional (item 17, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e artigos 31, inciso I, e 33, inciso I, da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021021-57.2022.8.26.0100 e o código C7EFC4.

Lei nº 8.935/94), e declarou extinta a delegação, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei nº 8.935/94, e do item 9, "b", Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Foram acostadas aos autos cópia do Parecer nº 300/2022-E, elaborado nos autos do Processo CG nº 2022/56006, e da r. decisão que o acolheu para declarar a nulidade da decisão recorrida (fls. 190/193).

Opino.

In casu, no exercício da autotutela da Administração Pública e com base no poder hierárquico desta E. Corregedoria Geral da Justiça, a decisão recorrida foi anulada.

Configurada, pois, a perda superveniente do interesse recursal.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de, configurada a perda superveniente do interesse recursal, *não conhecer* do recurso administrativo interposto e determinar a imediata devolução dos autos à origem para que a MM.ª Juíza Corregedora Permanente cumpra a r. decisão copiada a fls. 193.

Sub censura.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021021-57.2022.8.26.0100 e o código C7EFC4.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 18 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas Pereira, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0021021-57.2022.8.26.0100

Vistos.

1. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo interposto.

2. Determino, ainda, a imediata devolução dos autos à origem, a fim de que a MM.ª Juíza Corregedora Permanente cumpra a r. decisão copiada a fls. 193.

Publique-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021021-57.2022.8.26.0100 e o código C7F2C9.